

MEMÓRIAS
DA
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE
LISBOA

CLASSE DE LETRAS

TOMO XL

**As Tonalidades do Comércio em
Camões e em Vieira**

RUI FIGUEIREDO MARCOS



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

LISBOA • 2019

As Tonalidades do Comércio em Camões e em Vieira

Rui Figueiredo Marcos

1. Sá de Miranda escreveu que, em Portugal, «todo o negócio é suspirar e dizer saudades». Não é sobre tal negócio que escolhi falar na prestigiosa Academia das Ciências de Lisboa. É sobre um outro. Aquele que faz crescer as rendas e abastanças.

Elegi, como tema desta intervenção, «*As Tonalidades do Comércio em Camões e em Vieira*». Ressalta, a todas as luzes, que a cor do proveito logrou obter uma superior expressão no quadro da obra do eminente Jesuíta. Não admira, pois, que lhe dediquemos uma mais espacejada atenção.

2. Camões captou, como ninguém, nas suas múltiplas dimensões, o sentido e o alcance dos Descobrimentos. Ao invés do que alguns sustentaram, não se afigura exacto que o espírito comercial tenha permanecido arredado d'*Os Lusíadas*. Vocábulos significantes de actividades mercantis povoam o Poema. É esta a inequívoca lição do Professor Martim de Albuquerque.

Ainda assim, porém, em Luís de Camões continuaram vivas algumas acerbíssimas objurgatórias de pendor moralizante dirigidas à sofreguidão pelo dinheiro. Amparado no valioso pecúlio escolástico medieval, o Poeta não deixou de fulminar aqueles que, fazendo exclusiva profissão de fé no lucro amam «cousas que nos foram dadas, / não para ser amadas mas usadas». Assim aconteceu com a estridente condenação da usura.

Bem cedo, já D. João I assinalara três objectivos precípuos à expansão portuguesa. Foram eles o serviço de Deus, a honra e o proveito. Um enlace que se produzia de forma harmoniosa, se bem que se pudesse aceitar o carácter preponderante do primeiro. Camões em nada deslustrava o heroico cometimento nacional quando admitia associar honra e proveito, num conceito moralmente cativante de proveito honroso ou de honra proveitosa. Aliás, o serviço de Deus, que postulava uma inabdicável recta intenção, bem poderia conformar uma conduta mercantil isenta de golpes e de absurdas extorsões.

Muitos consideram os Descobrimientos Portugueses responsáveis pelo lançamento das bases de uma primeira globalização económica. Não se compreendia que Luís de Camões, no quadro de uma monumental empresa pátria com evidente projecção financeira dentro e fora do País, desconhecesse o altíssimo valor político do comércio. E na verdade, não o ignorou. Pelo contrário, não escondeu que seria convertível em *instrumentum regni* no plano das relações diplomáticas.

Do mesmo passo que, na lição clássica, *pax opus justitiae*, surgia aos olhos do Poeta que a paz também podia ser obra do comércio. Ou vistas as coisas pelo prisma inverso, quem não quer comércio, busca a guerra. Tal concepção encontra-se vertida, *expressis verbis*, num verso da estância 92 do canto VIII.

3. Na época, o emergente *ius gentium* ou direito internacional entretecido pela refulgente Segunda Escolástica Peninsular, não descurou a relevância do tráfego comercial como esteio das relações entre os povos. Camões, lucidamente, coligou, sem rodeios, o trato mercantil com a celebração de tratados de paz e de amizade, o que, no fim de contas, redundaria em proveito e em glória.

De modo emblemático, nos *Lusíadas*, Vasco da Gama, ao transmitir a mensagem de D. Manuel I ao Samorim, sentenciava:

*E se queres com pactos, e lianças
De paz, e de amizade sacra, e nua
Comercio consentir das abundanças
Das fazendas da terra sua, e tua,
Porque creção as rendas, e abastanças,
Por quem a gente mais trabalha e sua,
De vossos Reinos, sera certamente
De ti proveito, e delle gloria ingente*

*E sendo assi que o nó desta amizade
Entre vós firmemente permaneça,
Estará pronto a toda a adversidade
Que por guerra a teu Reino se ofereça,
Com gente, armas e naus, de qualidade*

*Que por irmão te tenha e te conheça;
E da vontade em ti sobre'isto posta
Me dês a mi certissima resposta.*

Os Lusíadas, canto VII, estâncias 62 e 63

Para Camões, o nó firme da amizade, robustecido pelos laços mercantis entre os povos, conduziria a que um Reino se colocasse ao abrigo de toda a adversidade. Mesmo que de guerra se tratasse. A um cultor das letras jurídicas, não passa despressentido que os recém-rasgados horizontes ofereceram um sopro imenso ao acanhado direito medievo. É o que observaremos.

4. Novos dados de factos oriundos de domínios extrajurídicos passaram a rodear o comércio e a influir de modo significativo na história do seu direito. Daí que não os devamos esquecer. As grandes descobertas dos povos peninsulares, o movimento revolucionário dos preços, a expansão monetária, o despontar de uma economia-mundo, as mudanças ocorridas no mosaico geo-político internacional, a Reforma protestante foram elementos que, combinados em pesos diversos, conspiraram para transformar o direito mercantil recebido da Idade Média.

Uma conspiração que logrou alcançar um triunfal sucesso no século xvii jurídico. O Padre António Vieira veio a afivelar a máscara, não só de um missionário das virtudes cristãs, profeta do futuro, advogado de causas humanitárias, hermeneuta insigne da Bíblia e da Patrística, mas também de um engenhoso arquitecto de um salvífico plano económico para o País saído da Restauração. Senhor de uma incomparável retórica, ao serviço de tudo colocou a magnificência do verbo, mas não apenas para simples deleite estético de quem o lia e escutava com sofreguidão. Empregou ainda, como uma verdade em riste, a sua palavra fluente e persuasiva à guisa de instrumento de acção. Um forte envolvimento nos corretores sombrios e misteriosos da política que Camões nunca experimentara.

A consciência exacta da situação frágil que o Reino atravessava não deixou o preclaro Jesuíta indiferente. Exigia remédios eficazes a conservação do País. Ora, é precisamente sobre uma das propostas mais caras ao Padre António Vieira que me lancei a esboçar um breve apontamento. Respeita ao voto insistente que desenvolveu na formação de Companhias de comércio.

5. O período da implantação das Companhias de comércio em Portugal preencheu boa parte do século xvii. Tornara-se evidente a superioridade das Companhias das Índias em relação ao velho sistema do comércio de Estado, longamente predilecto dos monarcas ibéricos. Daí a expectativa benévola que rodeou o estabelecimento da Companhia da Índia Oriental de 1628. Atravessou, porém, uma curta e penosa existência. A Carta Régia de 13 de Abril de 1633 considerou-a extinta.

O fracasso acabou por não produzir arrepio no empenho político que instigava ao aparecimento de Companhias de comércio. Pelo contrário, a Restauração de 1640 trouxe uma renovação de semelhante propósito, o qual esteve mesmo na origem da fundação de uma Companhia, aliás, com pioneiro significado no plano histórico-jurídico. Foi ela a Companhia Geral para o Estado do Brasil, que mereceu confirmação régia através do Alvará de 10 de Março de 1649.

Desde a subida ao trono que D. João IV se encontrava desperto para a questão, onde, pouco tempo depois, haveria de rutilar o nome do Padre António Vieira. O eminente Jesuíta iniciou as exortações num escrito que não assinou intitulado «Proposta feita a el-rei D. João IV em que se lhe representava o miserável estado do Reino e a necessidade que tinha de admittir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa». Inculcava a tese do retorno dos portugueses, senhores de cabedais fartos, que tanto podiam sustentar o peso de um conflito prolongado como enfraquecer os nossos inimigos. Na sua ponderação, diminuídas ficariam as Companhias holandesas tomadoras de quase toda a Índia, África e Brasil. É que não se desconheciam os mercadores nacionais que, nas sociedades dos Países Baixos, participavam com avultadas quantias. Estas somas, divertidas de Portugal, não só lhe faziam grande falta, mas também grande guerra. Havia, pois, que lutar com os holandeses arca por arca.

Não admira, por conseguinte, que o Padre António Vieira enfileirasse, desveladamente, as vantagens do regresso dos mercadores. Em particular, sobressaíam a subida dos direitos das alfândegas, o crescimento da população e a disponibilidade de poderosos meios navais e financeiros. O paralelo europeu, amiúde inspirador do modo de pensar de Vieira, radicava na Holanda que «fundando a sua conservação na mercância, não só tem cabedal para resistir, como tem resistido a todo o poder de Hespanha, mas para senhorear os mares e conquistar províncias em todas as partes do mundo». Em atenção às causas que

desnaturalizavam do País os homens de negócio, impunha-se garantir-lhes um retorno seguro. Nesse sentido advogava, quanto ao passado, um perdão genérico, e, no futuro, a moderação do rigor inquisitorial. A não acontecer assim, manter-se-ia a tendência deplorável do nosso comércio, pois «o que os mercadores portugueses ganham nos reinos estranhos, lá fica, e o que os estranhos ganham no nosso, para lá vai». No caso em exame, a razão de Estado de Portugal não cabia no entendimento sereno de Vieira.

6. Do alto do púlpito, agora com a frontalidade de um tribuno, o Padre António Vieira, pregando em 1644 sobre S. Roque, no primeiro aniversário do Infante D. Afonso, submeteu à apreciação de um auditório severo um plano que incluía o lançamento de duas Companhias mercantis, Oriental uma e outra Ocidental, cujas frotas, poderosamente armadas, deveriam trazer seguras contra a Holanda as drogas da Índia e do Brasil. Daí saíam os recursos indispensáveis aos embaixes com Castela.

Existia, porém, um alicerce infecto no discurso de Vieira. Embora admirado pelas nações mais políticas da Europa, o remédio que preconizou não lograva aceitação entre nós, porquanto a necessidade da «mistura do dinheiro menos cristão com o católico» tornava-o suspeito. De acordo com a doutrina encerrada no referido sermão, nada obstava a que dinheiro sacrílego servisse um fim piedoso.

Sabedor de que o tempo sagrado afirma um eterno presente, o Padre António Vieira era um mestre na acomodação analógica do real aos *exempla* retirados da Sagrada Escritura. Não hesitou, assim, em arrazoar mesmo com aqueles trinta dinheiros por que Judas vendeu a Cristo, os quais, depois de entregues aos príncipes dos sacerdotes e aos anciãos pelo traidor tocado de remorsos, permitiram a compra de um campo, o «campo do oleiro», para a sepultura dos peregrinos: *in sepulturam peregrinorum*. Deus o determinara, o profeta Jeremias o anunciara e o evangelista S. Mateus o escrevera (Mt 27,7). Mais, Cristo ordenou a D. Afonso Henriques que as armas de Portugal fossem compostas das suas cinco chagas e dos trinta dinheiros de Judas. Estes, no juízo divino, «nem descompunham as chagas de Cristo, nem desvirtuavam as armas de Portugal». Tratava-se, por conseguinte, de uma união afiançada do alto em que homem algum devia achar inconveniente.

O paradigma bíblico representa para Vieira uma *lectio divina* que se reactualizava sem cessar, assumindo um valor normativo que convergia no presente. A Sagrada Escritura retribuía ao Padre António Vieira a assiduidade que este punha na sua leitura, acudindo-lhe prontamente com os textos de que necessitava para a composição fundamentante de qualquer peça discursiva. Mas, pelo que tocava ao assunto em pauta, fulguravam, por entre a mística elevação da parénética sagrada, as centelhas de uma arrojada oratória mercantil. Na verdade, sem o contributo dos muitos hebreus que viviam fora do Reino, a estratégia comercial delineada não parecia exequível. Por isso, já acolhera as reivindicações nucleares dos cristãos-novos no papel anónimo que fizera chegar às mãos de D. João IV em 1643 e que o Santo Ofício mandara recolher.

Porfiou na acção o Padre António Vieira. Viu nas missões diplomáticas de que foi incumbido a diversos países da Europa um excelente ensejo para ganhar a confiança dos judeus portugueses.

Não oferece dúvida a solidez das relações que o Padre António Vieira conseguiu entretecer. Em 1647, estava a Baía ameaçada pelo inimigo holandês e tornara-se imperioso ir em socorro da capital do Brasil. Foi então convocado de emergência o Conselho de Estado que estimou o preço do acto salvador em cerca de trezentos mil cruzados, mas logo se deixou dito que não os havia, nem ocorria meio algum de os poder haver. Isto mesmo comunicou o soberano ao Padre António Vieira, o qual respondeu carregado de indignação: «Basta, senhor, que a um rei de Portugal hão-de dizer seus ministros que não há meio para haver trezentos mil cruzados com que acudir ao Brasil, que é tudo quanto temos! Ora eu com esta roupeta remendada espero em Deus que hoje hei-de dar a V. M. toda esta quantia». Valeu, na circunstância e por *intercessio* eficaz do Padre António Vieira, a pronta ajuda do cristão-novo Duarte da Silva que, em colaboração com um amigo, Rodrigues Marques de seu nome, reuniu a soma necessária que se destinou ao apresto da armada libertadora.

8. Por norma, o Padre António Vieira não pedia, pedindo. Escolheu, de preferência, a via mais árdua do protesto e do argumento, pois, como sentenciou um dia, esta é a licença e a liberdade que tem quem não pede favor senão justiça. Desde o romper da campanha em foco, que D. João IV se deixara ganhar pelas razões aduzidas nas propostas do controverso jesuíta. Isso não evitou, porém,

que o soberano desaprovasse o alvitre do Padre António Vieira para que se constituísse uma Companhia Oriental na base de um convite a capitais estrangeiros, designadamente franceses e suecos.

O referido episódio passou-se em 1648. Bem elucidativa do teor do projecto é uma carta que o Padre António Vieira dirigiu ao Marquês de Nisa em 20 de Janeiro desse mesmo ano. Aí apelava ao surgimento de uma Companhia Oriental em que participassem, em pé de igualdade, franceses e portugueses. Dois aspectos mereceram particular desvelo. Por um lado, convinha centrar sempre o comércio em Lisboa, não permitindo a navegação da França à Índia e, por outro lado, não se devia conceder o estatuto jurídico de nação exclusiva à França, para que ficasse permanentemente em aberto a hipótese de admitir outros países.

Volvidos escassos meses, também em carta ao Marquês de Nisa de 8 de Junho de 1648, o Padre António Vieira já apresentava um plano mais ambicioso de uma Companhia mercantil que juntaria Portugal, França e Suécia, erigindo uma aliança apostada em destruir o tráfego holandês que constituía, a todas as luzes, o fundamento primeiro da sua opulência. Desenvolveu esta tese em nova missiva ao Marquês de Nisa de 22 de Junho de 1648. Segundo o jesuíta, o modo de arruinar o comércio das Províncias «é levantando-se em Lisboa uma ou mais companhias mercantis, como as de Amesterdão, compostas dos mercadores das três Coroas de França, Portugal e Suécia (entre que se há-de fazer a liga), de todas as quais proporcionalmente se comporão as cabeças que governem a dita companhia, saindo das conquistas para Lisboa, donde se repartirão as mercadorias e se enviarão assim para França e Suécia como para os demais portos e reinos da Europa».

Sobredourava o alvitre o Padre António Vieira através de um raciocínio atraente. Antes de tudo, a navegação de Portugal, por benefício do clima e comodidades dos portos, era mais fácil e menos arriscada. As Companhias de Lisboa não tinham necessidade de efectuar gastos nas conquistas povoadas e defendidas por compatriotas nossos. Dispensavam-se os sócios do terrível encargo da sustentação das fortalezas, ao invés do que sucedia com os holandeses. Cresceriam, pois, os ganhos em relação à Holanda. A implicar que os investidores estrangeiros nas Companhias dos Países Baixos, senão mesmo os próprios holandeses, transferissem secretamente os seus cabedais para as sociedades de Lisboa, porquanto «o dinheiro mercantil corre todo, como a seu centro, ao lugar onde tem

mais ganância». E, além disso, a redução dos preços das mercadorias que a situação descrita propiciava abateria a concorrência inimiga. Ora, como já assinalara o Padre António Vieira em comentário metamorfoseador à herança de S. Roque, tirar as armas ao inimigo e convertê-las contra ele, é fazer de um mal dois bens: um bem, porque se diminui o poder contrário; outro bem, porque se acrescenta o poder próprio.

Na epístola de Vieira em exame, lobriga-se uma das facetas jurídicas que, entre nós, marcaria o futuro das grandes Companhias de comércio. Pretendemos aludir à regra da participação indiferenciada que conduzia a uma generosa abertura democrática das sociedades no momento da sua constituição. A possibilidade de ingressar como sócio não surgia circunscrita a certas linhagens. Mas reunir pessoas de diferentes extracções não passava de uma consequência do imperativo de congregar meios. O Padre António Vieira assumiu a referida bondade do gesto convocatório, com elevado grau de indiscriminação. Dir-se-ia que antecipou o fenómeno da socialização do capital. Frontalmente, o Padre António Vieira apontava a conveniência em colocar o muito dinheiro entesourado e ocioso nas Companhias, inclusive, «por todas as pessoas a quem a qualidade ou inabilidade retirar de semelhantes tratos como são fidalgos, órfãos, viúvas, lavradores, etc., e o mesmo podem fazer as comunidades e repúblicas, com a segurança e utilidade que nas de Holanda se experimenta».

Mau grado o vigor dos argumentos expendidos, D. João IV, em 14 de Março de 1648, já se pronunciara avesso ao projecto societário multinacional, ordenando ao Marquês de Nisa que desviasse a proposta do Padre António Vieira, com «pretextos corados que não faltariam». Se o caso transitou em julgado no definitivo conceito régio, a ideia de uma Companhia Oriental atormentaria o seu mentor que, durante mais de quarenta anos, não se cansou de a aconselhar. Na verdade, depois da morte do soberano da Restauração, o Padre António Vieira continuou a persistir, com o fervor autêntico de um crente. Ora rejubilava sempre que lhe soava o bom andamento de trabalhos preparatórios de uma Companhia Oriental, ora se entristecia quando desarmavam os estrondos da sua formação, como atesta a larga correspondência que travou com Duarte Ribeiro de Macedo.

9. Se o desígnio retratado se frustrou *in terminis terminantibus*, ao estampar moções acerca dos cristãos-novos por que pugnara com tenacidade, o Alvará de

6 de Fevereiro de 1649 coroou os esforços do Padre António Vieira. O enérgico jesuíta havia afeiçoado o ambiente à promulgação da referida providência. De início, teve até o cuidado de apresentar uma proposta mais tímida do que a solução acolhida no texto legal. Pensada decerto como um mal menor, concebera uma isenção de fisco restrita aos cabedais metidos no comércio. Tenderiam, pois, os homens de negócio, por mais ricos que fossem, a traficar com toda a sua fazenda, deixando de adquirir bens de raiz não afectos ao exercício da actividade mercantil, os quais continuariam juridicamente sujeitos às investidas do Santo Ofício. O referido modo de dispensação encontrava, aliás, diversos paralelos além-fronteiras e revelava, mesmo em Portugal, alguma tradição. Bem vistas as coisas, Vieira acabava por advogar a criação de uma categoria jurídica de bens privilegiados. Em alternativa, defendia o arrendamento do fisco. Isto quanto aos membros da nação hebreia que vivessem em Portugal. Aos de fora do Reino, ainda que condenados no crime de heresia, nada os deveria impedir de mandar as suas fazendas e traficar livremente.

Adivinhava-se que, perante o conteúdo ainda mais ousado do Alvará de 6 de Fevereiro de 1649, iria estalar um feroz debate com a Inquisição. Ao homem de Estado enquanto cultor da arte das artes pertencia, como bem escreveu Vieira, «saber dissimular a cizânia para sustentar as raízes do trigo». Não achando conveniente o envolvimento directo do arrojado pregador, o soberano valeu-se de um parecer da autoria do seu confessor, o agostinho Frei Dionísio dos Anjos e da ajuda de um outro padre da mesma Ordem agostiniana, Frei Ricardo de S. Vítor, ambos reputados teólogos. Ao primeiro coube a tarefa de elaborar a minuta da lei. Entreteceu-a uma fundamentação jurídica de um artifício sibilino. Importa esmiuçar os termos deste lance compromissório, uma vez que ditou a abolição de um impedimento de natureza religiosa que abriu caminho à regra da admissão indistinta na Companhia que se forjava.

Vários planos se compenetraram no entendimento que vingou. Não o podemos deixar de encarar à luz de um texto legislativo, habilmente tirado em nome da conservação da fé católica nas «conquistas», a qual corria o risco de se ver pervertida ante a ameaça dos hereges do Norte. O próprio Padre António Vieira consorciava a missão catequizadora e a mercancia no amplexo do interesse nacional. Os pregadores levam o Evangelho, e o comércio leva os pregadores, insistia ele, com o desembaraço que sempre o acompanhou.

Longe de tamanho brilho literário, mas igualmente zeloso da defesa dos territórios portugueses, o rei aplaudia a representação que lhe chegara em que os homens de negócio e gente da nação hebreia visavam formar uma Companhia, por conta da qual, sem dispêndio para o Estado, sulcariam os mares trinta e seis galiões de guerra, protegendo as nossas embarcações mercantes. Dado o relevo do serviço que se prestava ao bem comum, o monarca deliberou amparar o projecto. E a melhor maneira de o conseguir seria «não ficarem sujeitas a sequestro, confiscação e condenação, as fazendas e bens dos ditos homens de negócio e gente de Nação, acontecendo que fossem presos, ou condenados pelo Santo Officio da Inquisição pelos crimes de heresia, apostasia, ou judaísmo».

Na óptica régia, a legitimidade do acto não se discutia. O monarca poderia tomar a decisão, quer pela via de uma concessão graciosa, uma vez que o património dos réus condenados pertencia ao fisco desde o momento da prática do crime, quer através de um contrato oneroso em que arrendava o cómodo e a utilidade de tais bens em troca da «despeza e obrigação da dita Companhia». Assim apontavam as consultas mandadas realizar junto dos maiores teólogos e juristas.

No fundo, tudo permaneceria na mesma. Não se afigura outra a mensagem inculcada na lei. Nem sequer se remitia a pena de confisco prevista no direito canónico e a competência do Santo Officio no tocante aos referidos delitos mantinha-se imperturbada. Por conseguinte, houve o cuidado de não infligir à Igreja agravo ostensivo. Somente o rei, naquilo que contendia com o seu império, ou seja, a titularidade dos bens objecto de confisco, resolveu, não por medida de graça que repudiava, mas, pelo proveitoso entendimento contratualista que perfilhava, demitir os bens aos condenados. A estes, numa definição jurídica imprescindível, atribuíam-se poderes de livre disposição, contanto que os exercessem em favor dos católicos.

Realça-se a fina subtileza do Alvará de 6 de Fevereiro de 1649, ao tornar claro que não obedecia a um escopo discriminizador. Embora os bens dos nacionais ou estrangeiros incursos nos mencionados delitos religiosos não se sujeitassem ao sequestro e à incorporação no fisco, a pena devia sempre constar das sentenças condenatórias. Era o estranho retrato de uma punição que jazia inerte. Apenas se exceptuava o caso dos impenitentes em que a referida medida sancionadora conservava pleno vigor. A essência do quadro normativo aplicável aos judeus

continuava intocável e, todavia, os seus patrimónios passavam a estar ao abrigo das arremetidas inquisitoriais, de tal sorte que nada poderia agora obstar à realização de entradas na Companhia nascente.

O Santo Ofício não se deixou convencer. Em consulta do seu Conselho Geral de 5 de Março de 1649, asseverava que, mau grado a lei afirmar que não constituía tenção de monarca remitir a pena de confisco, nem definhar as atribuições do Santo Ofício, o efeito era totalmente contrário, porque, em substância, os condenados guardavam os bens e a Inquisição surgia despojada do meio mais eficaz de coibir e castigar a heresia. Apesar das áscuas de rancor que logo rutilou, o Santo Ofício não conseguiu fulminar a providência de Fevereiro de 1649. Atónito, viu, a 10 de Março, um alvará abençoar a instituição da repelente Companhia Geral do Comércio do Brasil que veio a contar, na verdade, com as contribuições de alguns cristãos-novos. Ao arrepio da posição do Santo Ofício, a Companhia encontrou um acolhimento favorável em determinados círculos. Escassos dias após a sua instituição, D. Francisco Manuel de Melo dava testemunho dessa aceitação benévola: «É grandíssimo o aplauso e cabedal com que se tem fundado ua nova Companhia de Mercadores para o comércio do Brasil, cujos efeitos se começarão a ver brevemente. Consta de homens destríssimos e ricos. Parece receberá os interesses em si do Reino todo».

10. De um ângulo jurídico, o regimento da Companhia de 1649 apresenta um relevo enorme. É o mais perfeito que conhecemos anterior ao século xviii. Por excelência, constitui a fonte reveladora do estádio seiscentista de construção societária em Portugal. Não se afigura desvaliosa a tarefa de o apreciar à luz das ideias expendidas pelo Padre António Vieira. Em alguns aspectos, a coincidência de pontos de vista resulta flagrante.

Saliente-se, antes de tudo, a adopção do princípio contratualista que, no pensamento de Vieira, justificava certas concessões régias, *maxime* a isenção do fisco. Ora, também na origem da Companhia de 1649, se encontra uma visão pactícia. Em termos formais, o processo gestatório iniciou-se com uma representação dirigida ao monarca. Do preâmbulo transparece uma matriz de correspectividade que os homens de negócio impetrantes quiseram vincar. Solicitaram, com efeito, na base de um contrato entre eles e o soberano, a revestir de um ulterior invólucro legal que seria o alvará confirmativo, a aprovação de uma Companhia para

todo o Estado do Brasil, desde o Rio Grande até ao Rio de Janeiro, Espírito Santo e S. Vicente, compreendendo-se neste distrito as praças e portos que a coroa possuía então, bem como as que se encontravam ocupadas pelos holandeses.

Tratava-se de uma construção jurídica que logo punha em relevo que o monarca não intervinha imbuído de um desinteressado *animus beneficiandi*. Dela derivavam obrigações para ambas as partes. A mais importante que a Companhia assumia radicava no dever de constituir e apetrechar uma frota de trinta e seis naus de guerra. Tinha a missão de comboiar os navios mercantes que rumassem para o Brasil. Em contrapartida, o rei, em sinal de manifesta reciprocidade, ficava adstrito a proporcionar determinadas vantagens à Companhia. Uma de natureza económica, outras de índole política e jurídica, mas todas cobertas com a firme irrevogabilidade do pacto social que a lei institutória assegurava. Destacavam-se, entre muitas, os estancos de quatro géneros de mantimentos e do pau-brasil, o direito de guardar as presas que as suas armadas tomassem, certas isenções fiscais, a outorga de um juiz conservador com uma ampla reserva absoluta de competência, um regime privilegiado de cobrança de dívidas e a equiparação dos oficiais da Companhia a oficiais régios. Na dependência do entendimento traçado, não se tornará temerário falar, quanto à origem da *societas*, de uma *lex contractus*, de um alvará por modo de contrato, ou de um negócio de direito público em que a norma confirmatória funcionava à guisa de aceitação soberana.

Por outro lado, a salvaguarda das quantias investidas na sociedade constituía uma das preocupações do Padre António Vieira que a lei de 1649 acolheu sem reбуçar. Com destemor, Vieira defendera, como se observou, que as entradas sociais se colocassem ao abrigo da pena de confisco. E, na verdade, acabou por se estabelecer um preceito garantístico de conteúdo muito amplo.

Em sobranceira indiferença relativamente à condição de cada um, qualquer interessado, nacional ou estrangeiro, podia participar na Companhia com os seus cabedais, e o monarca era «servido de lh'os segurar, com seus avanços, de qualquer arresto, embargo, denunciação, ou represalia, que contra elles haja, assim por penas em que tenham incorrido, ou incorreram pelo tempo em diante, na fórmula que está disposto no Alvará da confiscação. E sendo caso que esta Corôa quebre, ou tenha quebrado, pazes, treguas, concertos, ou alianças, com qualquer Reino, Estado, ou Nação, nem por isso se fará o dito arresto, embargo, sequestro, ou represalia, nos ditos cabedades, e avanços; porque de tal modo não de ficar

livres, isentos e seguros, como se cada um os tivera em sua casa». Tão sugestiva e solene proclama de pendor tranquilizante surgia afiançada debaixo de real palavra, como o artigo LI da instituição da Companhia Geral para o Estado do Brasil publicamente declarava.

Apesar do esforço persuasivo do Padre António Vieira em convencer os judeus à realização de entradas sociais, não poucos beneficiários da isenção de confisco tentaram eximir-se ao dever negociado. Compeliu-os a suprir o descuido o Alvará de 27 de Setembro de 1650. Aliás, a instituição da Companhia de 1649 registava uma significativa e intencional lacuna. Porventura deixado ao sabor do fluxo das subscrições judaicas, não estabeleceu o valor do capital social, nem sequer como um referente desejável.

Tratava-se de uma perigosa indefinição inicial, assente numa expectativa que a realidade dos factos veio a desmentir e que, progressivamente, se abandonou entre nós. Ainda em fontes jurídico-societárias do século xvii, esse montante surge já fixado, com eloquente clareza. Beneficiando do precioso auxílio do Alvará de 27 de Setembro de 1650, a cifra do fundo social ascendeu a um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil cruzados.

Um número, todavia, que permaneceu muito abaixo do que se vaticinava. E o modo como se angariou deu também motivo a uma apreciação severa relacionada com a violação do carácter voluntário das contribuições sociais. Desde pelo menos 1628 que, entre nós, uma sociedade mercantil se considerava incompatível com um sistema coercitivo de entradas. A tentação de capturar sócios à força gerava inconvenientes de monta, ao destruir a reputação de um comércio que não assumia por si contornos atraentes. Disso mesmo se fez eco uma consulta do Conselho da Fazenda de 23 de Janeiro de 1657 que falou em extorsões, observando que a Companhia do Brasil entrou em falta na reunião voluntária do cabedal prometido. Boa parte dele conseguiu-o de muitos a quem avivou o estigma de hebreus, quando o tempo lhes ia encobrendo esse defeito. Sangrou, pois, a desonra entretanto esquecida.

Não fica por aqui o que o Padre António Vieira deixou insinuado à carta institutória de 1649. Um último aspecto merece saliência. Pretendemos aludir à necessidade de nobilitação da actividade mercantil que o Padre António Vieira alvitrou, defendendo positivamente que o rei «fizesse nobre a mercancia». Isto num voto de sentido amplo, ou seja, que o comércio não só não prejudicasse o

estatuto de nobre, como, sobretudo, constituísse um meio de o alcançar. Assim, muitas pessoas de qualidade e cristãos-velhos, conforme Vieira acentuou, se aplicariam ao exercício mercantil, com grande utilidade do Reino.

Ora, em idêntico trilho dignificante, se colocou a norma constitutiva da Companhia de 1649, ao dedicar uma particular consideração a um grupo restrito de interessados, assente, o que não se estranha, num critério económico baseado no valor das participações. O favor jurídico traduzia-se, em rigor, na criação de um direito especial que agraciava os sócios que entrassem na *societas* através de uma soma não inferior a dez mil cruzados, com o privilégio de homenagem. Ao arripio do passado, a ligação ao comércio estava agora destinada a relampejar prestígio, distinguindo uns e carregando de lustre outros. O futuro bem o iria demonstrar, em manifesta reafirmação da tese que o Padre António Vieira exaltara na condição de profeta certo.

11. Em boa verdade, o Padre António Vieira combinou, a respeito dos planos de Companhias de comércio para o nosso país, a roupeta do extraordinário sonhador e a veste do diplomata realista. Se não se ignora o grandioso projecto fracassado das sociedades mercantis viradas a Oriente, há, por outro lado, quem assinale à fundação da Companhia Geral para o Estado do Brasil, em 1649, o único triunfo político do Padre António Vieira.

Fora de dúvida é que o empenho que colocou em tais empresas, a par da tolerância com os judeus do seu tempo, valeram-lhe os graves dissabores da devassa e da prisão, numa altura em que a doença já o fustigava. Contudo, o ilustre jesuíta tomou sobre si a corajosa lição de Séneca. Nunca pretendeu ser tão mofino que passasse toda a vida sem encontrar inimigo. Como o próprio verbo cristalino de Vieira explicitou, ter inimigos parece um género de desgraça, mas não os ter é indício certo de outra muito maior. A independência desassomburada e o critério sentencioso do Padre António Vieira protegeram-no sempre do risco de semelhante desventura.

(Comunicação apresentada à Classe de Letras
na sessão de 16 de abril de 2009)